

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Unidade de Apoio Técnico (UATE)**

**ATA N.º 3**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 10h00m, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Relações Públicas ou Relações Internacionais, para exercício de funções na Unidade de Apoio Técnico, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de março de 2022 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 14529/2022, 2.ª série, n.º 141, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202207/0729, ambos de 22 de julho, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Fátima de Almeida, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

Vogais:

- 1.º Vogal Efetivo: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão da Mobilidade;
- 2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Chefe da Unidade Técnica de Apoio do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, doravante designada por "Portaria" e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Nessa sequência, o Júri apurou que vieram pronunciar-se quatro candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, avançando seguidamente para a análise dos argumentos aduzidos pelos mesmos.

3. A candidata Fúlvia Cassandra Neves Ramos, que integra o grupo de candidatos a excluir no âmbito do presente procedimento concursal, em virtude de não preencher os requisitos habilitacionais exigidos no ponto 3 do Aviso de Abertura n.º 14529/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 141, de 22 de julho e no ponto 6.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE202207/0729, de 22 de julho, na medida em que a licenciatura titulada pela mesma não se reconduz a nenhuma das licenciaturas enunciadas, arguiu, em suma, que é licenciada em Turismo possuindo, também, um mestrado em Gestão de Recursos Humanos (este último fato não comprovado documentalmente), pelo que cumpre, por conseguinte, os requisitos habilitacionais exigidos, sendo detentora de formação na área com um grau académico superior à licenciatura. Com base no aludido fundamento, conclui, requerendo a reanálise da respetiva candidatura, com vista à sua admissão neste procedimento concursal.

Apreciadas as alegações apresentadas pela candidata e desconsiderando, desde logo, o fato de não ter comprovado ser mestre em Gestão de Recursos Humanos, cumpre referir que não obstante lhe assistir razão quando refere que o grau de mestre se reconduz a um ciclo de estudos superior comparativamente à licenciatura, na medida em que corresponde ao segundo ciclo do plano curricular académico e a licenciatura apenas ao primeiro ciclo, tal argumento não poderá, por si só, vingar para efeitos da sua admissão.

Com efeito, a candidata licenciou-se em Turismo e só a *posteriori* terá orientado o seu percurso académico para a área da gestão de recursos humanos. Ora, o fato de ter realizado o mestrado nesta área de formação, não a proveu, porém, da aquisição de um conjunto de conteúdos transversais e mais abrangentes que transcendem o foco propriamente dito do mestrado em Gestão de Recursos Humanos.

Por seu turno, não é despiciendo realçar que a posição que se advoga encontra-se respaldada pela letra da lei, ao mencionar-se expressamente na alínea h) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria (número que versa especificamente sobre os elementos que a publicação integral do procedimento deve imperativamente conter) que o aviso deve indicar o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência ao curso. No que respeita a este procedimento concursal em concreto, o grau académico exigido reconduz-se à titularidade de formação académica em gestão de recursos humanos (ou outra das enunciadas) ao nível da licenciatura e não a um mestrado ou outro grau académico nessa área formativa.

Considerando o *supra* exposto, foi unanimemente deliberada a exclusão da identificada candidata.

4. O candidato Hugo Carvalho Pires, licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, veio requerer a reavaliação da decisão provável de exclusão da respetiva candidatura. Alega, para tanto, e tendo por base o teor da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, diploma legal que rege a matéria da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, que o curso de formação em Relações Internacionais, tal como a formação em Ciência Política integra a área temática "Ciência Política e Cidadania", e, conseqüentemente, sendo a sua licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, entende que não fará sentido ser excluído do presente procedimento concursal, em que uma das licenciaturas admitidas é precisamente Relações Internacionais.

Ora, reconhece-se razão ao candidato quando argui que ambas as sobreditas licenciaturas (Ciência Política e Relações Internacionais e Relações Internacionais) se integram na mesma área de educação e formação com a codificação de 313 no âmbito das classificações das áreas de educação e formação definidas legalmente.

No entanto, efetuando-se a análise comparativa dos planos curriculares que caracterizam cada uma das licenciaturas, conclui-se que o curso em Ciência Política e Relações Internacionais evidencia uma componente científica predominante na temática da política, enquanto que o cerne da licenciatura em Relações Internacionais incide exatamente sobre a temática que designa a aludida licenciatura.

Por outro lado, e conforme foi anteriormente mencionado, resulta da própria letra da lei (recorde-se: a alínea h) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria) que o aviso de abertura do procedimento concursal





deve fazer especificamente a menção às habilitações literárias que serão admitidas, por expressa indicação do curso, tendo presente a própria descrição funcional do posto de trabalho cuja ocupação se tem em vista.

Do que antecede, é entendimento deste Júri de que deverá ter-se de igual sorte por excluída a candidatura do candidato em apreço.

5. O candidato Hugo Tiago Vicente do Vale Sobral, igualmente inconformado com o sentido provável da decisão de exclusão, veio invocar que possui um mestrado em Administração e Gestão de Empresas, realizado, segundo refere, na Faculdade IMF – Business School e que o mesmo comporta a gestão de recursos humanos. Para fazer prova das respetivas alegações juntou igualmente o certificado académico da sobredita habilitação.

A formação académica em apreço não se enquadra em nenhuma das licenciaturas enunciadas no aviso de abertura do procedimento, que cumpre relembrar: Gestão de Recursos Humanos, Relações Públicas ou Relações Internacionais.

Por outro lado, e pese embora do plano curricular plasmado no certificado académico emitido conste expressamente a realização de um módulo designado “Factor humano en la organización”, não se poderá concluir no sentido de que o candidato detém uma formação académica específica na área dos recursos humanos.

Ainda no que respeita à matéria da habilitação académica do candidato, importa referir que após consulta da respetiva página institucional na internet, verificou-se que a IMF Smart Education, corporiza, conforme ora se transcreve: “(...) um grupo empresarial dedicado à formação de empresas e particulares, com um forte compromisso com a qualidade e com o serviço. (...) O IMF Portugal é uma sociedade comercial de Direito Português inserida no grupo IMF Business School, e a sua atividade dirige-se aos Países de Língua Oficial Portuguesa. O IMF Portugal tem como objeto o exercício das atividades de representação, divulgação, promoção e comercialização em Portugal e nos demais Países de Língua Portuguesa, cursos ministrados por instituições que prestam formação à distância (e-learning), Universidades, Politécnicos e Escolas, sejam nacionais ou estrangeiros.”

O certificado junto pelo candidato encontra-se redigido em língua espanhola, e subscrito pela Secretaria Corporativa Académica da IMF Smart Education. Não existe qualquer menção à instituição que ministrou a respetiva formação, designadamente se se trata de uma entidade acreditada nacional ou estrangeira.

Ora, caso a sobredita entidade se trate de uma instituição estrangeira (o que se desconhece), o candidato em apreço teria necessariamente de instruir a sua candidatura com documento comprovativo do reconhecimento da habilitação literária conferida por instituição de ensino superior estrangeira, em conformidade com o preceituado no Decreto-Lei N.º 66/2018 e o expressamente previsto no ponto 6.2.1 do aviso de abertura versado.

Tendo presente as considerações tecidas, o Júri deliberou manter inalterada a sua intenção de exclusão deste candidato.

6. O candidato Pedro Vidal Gonçalves, também excluído provisoriamente com o fundamento do não cumprimento do requisito da habilitação literária vertido no Aviso, veio arguir que a licenciatura em Marketing e Comunicação tem por objetivo a formação de profissionais qualificados em três áreas de conhecimento: Marketing, Comunicação e Gestão. Assevera que teve contato com vários conteúdos teóricos e práticos relacionados com relações públicas, nomeadamente nas unidades curriculares respeitantes à área da comunicação. Conclui, solicitando que seja considerada a sua candidatura.

Para efeitos da apreciação das alegações apresentadas por este candidato seguiu-se naturalmente a mesma linha de raciocínio aplicada no âmbito da análise das candidaturas anteriormente nomeadas.

Assim, e uma vez que a licenciatura titulada por este candidato também não se enquadra em nenhuma das expressamente indicadas no aviso de abertura deste procedimento concursal e porque se entende ser débil o argumento invocado pelo candidato de que ao longo do curso teve contato com conteúdos relacionados com a área de relações públicas, deliberou de igual modo e unanimemente este Júri firmar a decisão de exclusão deste candidato.

7. Mostrando-se concluída a apreciação das alegações apresentadas, o Júri procedeu, então, à elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos, nos termos que constam dos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

8. Em momento subsequente, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção, "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências", em virtude de não ter feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que da mesma é parte integrante.

9. Nesta sede, no que concerne à candidata Paula Alexandra Leal Alves Diniz da Silva, pese embora a mesma tenha instruído a respetiva candidatura com uma cópia de declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público emitida pela sua entidade empregadora pública, datada de 05 de agosto do corrente ano, do aludido documento não consta, todavia, a caracterização e descrição das funções concretamente exercidas pela candidata, o tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas, sendo meramente indicada a sua atual categoria, o tipo de vínculo de emprego público e a sua data de admissão na instituição em apreço, pelo que este documento não faz, por si só, prova bastante de que a candidata se enquadra na previsão do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP. No entanto, a candidata havia igualmente junto à sua candidatura cópias das suas fichas de avaliação de desempenho (SIADAP) devidamente assinadas por ambas as partes interessadas relativas aos biénios 2015/2016, 2017/2018 e 2019/2020. Da apreciação dos objetivos plasmados em cada um dos documentos ora juntos, o Júri conseguiu descortinar, sem quaisquer dúvidas, quais as funções que a candidata tem vindo efetivamente a desempenhar pelo menos ao longo dos últimos sete anos na qualidade de técnica superior, fato que determinou a submissão da candidata aos



métodos de avaliação previstos no mencionado preceito legal, a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

10. Com respeito à candidata Susana Viegas Luta, a análise do teor dos documentos que instruem a respetiva candidatura não deixou de suscitar algumas dúvidas aos membros do Júri no que concerne à possibilidade da sua submissão aos métodos de seleção *supra* citados. Com efeito, a declaração emitida pelo respetivo empregador público, à semelhança da situação relatada anteriormente, também não descreve as atividades caracterizadoras do seu posto de trabalho. Por outro lado, assinalam-se algumas discrepâncias entre a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública atestadas pela entidade empregadora e os fatos declarados pela candidata no seu *Curriculum Vitae*, que cumpre clarificar.

Assim, e perante a manifesta impossibilidade de comprovar devidamente os fatos alegados pela candidata no seu *Curriculum Vitae*, o Júri, fazendo uso da faculdade prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º da Portaria, deliberou por unanimidade notificá-la por correio eletrónico para, no prazo de 5 dias úteis, vir esclarecer as dúvidas atinentes à sua antiguidade na carreira e categoria de técnico superior na área da gestão de recursos humanos, bem como juntar declaração do empregador público da qual conste expressamente a caracterização e descrição das funções concretamente exercidas pela candidata, o tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

11. Não obstante não se afigurar, no imediato e pelos fundamentos expostos, decidir pela submissão da candidata Susana Viegas Luta a um ou outro dos primeiros métodos de seleção previstos na lei, o Júri deliberou no sentido da submissão dos demais candidatos admitidos (à exceção, recorde-se, da candidata Paula Alexandra Leal Alves Diniz da Silva) ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 10.º da Portaria, oportunamente notificados para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos, com a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), com 15 (quinze) minutos de tolerância, a realizar em dia, hora e local a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas onze horas e quarenta e três minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

**O Júri**

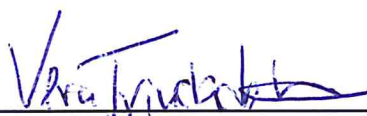


**Presidente**



---

**1.º Vogal Efetivo**



---

**2.º Vogal Efetivo**